



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 06/2018**  
DECISÃO .....: **044/2018-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **261099/2015**  
INTERESSADO . : ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DA CASA FAMILIAR RURAL 25 DE JULHO - UNIDADE OUREM

**EMENTA:** Favorável a arquivamento do processo por se tratar de curso "extinto", mas que seja permitido o registro dos profissionais egressos do curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, reunida em 8 de agosto de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Cadastramento do Curso Técnico em Agropecuária; Considerando a solicitação de cadastro dos concluintes do curso de curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, para que possam decorrer os direitos a que fazem jus , os concluintes deste curso, realizado até o ano letivo 2015, especificamente os 33 (trinta e três) alunos relacionados às às fls 86 a 88, Associação de Pequenos Agricultores da casa familiar Rural de 25 de Julho/unidade Ourém; Considerando impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 - GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010; Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porem não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem registro ou anotação do curso, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso; Considerando que a carga horária demonstrada no projeto pedagógico de 4.499h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1.333/2015; Considerando que foi apresentado Resolução 182/2016, do Conselho Estadual de Educação que considera válido os estudos dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao ensino médio, até o ano letivo 2016, cursados da Associação de Pequenos Agricultores da casa familiar Rural de 25 de Julho/unidade Ourém; Considerando que NÃO há ato de reconhecimento de curso por se tratar de curso técnico nível médio; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que foi enviado o ofício 228/2016 - CTE/CEAP em 28/03/2016; Considerando que foi realizada juntada ao protocolo nº 342984/2018. DECIDIU: por unanimidade, pelo arquivamento do processo, devido a impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos, contudo, favorável que seja permitido o registro dos profissionais egressos do curso TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, para que possam decorrer os direitos a que fazem jus , os concluintes deste curso, realizado até o ano letivo 2015, especificamente os os 33 (trinta e três) alunos relacionados às às fls 86 a 88, Associação de Pequenos Agricultores da casa familiar Rural de 25 de Julho/unidade Ourém, pois foram preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010-Confea. Os profissionais egressos, constantes da listagem apresentada às fls 86 a 88, que requerem o registro profissional, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurada a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do certificado e o histórico escolar, serem autenticados em cartório de notas e protesto, sendo concedido o título de o título de TÉCNICO/ TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA código 313-05-00 da Tabela da Resolução 473/2012 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes nos Artigos 6 e 7º do Decreto Federal 90.922/85, respeitados os limites de sua formação profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE.....

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 8 de agosto de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia